



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA N° 339/2006

Autor: OSMAR SERRAGLIO

EMENDA ADITIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 6º, da Medida Provisória nº 339/2006, com a seguinte redação:

“§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda assegurar que a complementação federal ao Fundeb seja efetivamente cumprida pelo Poder Executivo.

E sabido que na vigência do Fundeb, o governo federal, alegando dificuldades orçamentárias, descumpriu sistematicamente a fórmula de cálculo para definição do valor mínimo nacional, conforme preceituava o §1º do art. 6º da Lei 9.424/96.

Assim, não se pode correr o risco de que essa situação se repita no Fundeb, sob pena de a educação básica ficar sem o aporte de recursos da União que garanta a diminuição das desigualdades regionais no financiamento da educação.

Dessa forma, ratifica-se com esta proposta o que estabelece o inciso XI do artigo 2º da Emenda Constitucional 53/2006.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

